



EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 02/2012

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**
Tipo de Licitação: **MELHOR OFERTA POR ITEM**
Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **FERNANDO AURÉLIO GUGIK**

Comissão de Licitação: **PORTARIA N.º 03/2012, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**
Membros: **EUGENIO SARTOR**
FERNANDO DE QUADROS ABATTI
MILANIA DE BORTOLI PIZONE

Secretária: **IANA ROBERTA SCHMID**

1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, Inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede à Praça dos Três Poderes, s/n, centro, torna público, que fará realizar às **09:00 (nove) horas do dia 14 de maio de 2012**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo melhor oferta por item, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e de suas alterações subsequentes, para **alienação de bem imóvel relacionado no item 2 deste edital.**

1.2 – A alienação do imóvel discriminado no item 2 deste Edital, foi precedido de Avaliação por Comissão especialmente designada para este fim, através da Portaria nº 058/2011 de 30 de novembro de 2011 e está autorizada pela Lei Municipal nº 2360, de 19 de dezembro de 2011.

1.3 - Os envelopes contendo a proposta e a documentação deverão ser protocolados até às **09:00 (nove) do dia 14 de maio de 2012**, no Serviço de Protocolo e Expediente do Licitador, e os envelopes com a inscrição “01” em sua face, contendo a documentação de habilitação, serão abertos no dia 14 de maio de 2012, as 09:00 (nove) horas.

1.4 - Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo anexo, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes com a inscrição “02” em sua face, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.

1.5 - Se no dia previsto não houver expediente no Município de Coronel Vivida, transfere-se à sessão de entrega dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.



2 – DO OBJETO E DO VALOR MÍNIMO DO BEM

2.1 – A presente licitação tem por objeto a alienação do bem imóvel, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	Nº DA MATRICULA	LOCALIZAÇÃO	VALOR MÍNIMO (R\$)
01	Chácara nº 04, da Subdivisão do Lote Rural nº 39, situado no Loteamento Sede, com a área de 1.290,45 m ² (um mil e duzentos e noventa metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), com edificação.	14.657	Coronel Vivida – PR	150.732,60

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação todos os interessados, desde que pessoa jurídica, que atendam às exigências do presente edital.

3.2 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida e conforme interpretação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA ALIENAÇÃO

4.1 – DA LEGISLAÇÃO

I - A alienação de que trata este Edital far-se-á nos termos da Lei Municipal nº 2.360, de 19 de dezembro de 2011.

4.2 – PAGAMENTO E REQUISITOS MÍNIMOS

As empresas interessadas deverão realizar o pagamento em moeda corrente nacional, conforme especificado a seguir:

- O pagamento deverá ser feito em dinheiro, em parcela única, mediante depósito da importância relativa à sua oferta diretamente em conta corrente bancária em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, cujo número e agência será fornecido pela Tesouraria do Município.
- O prazo para o pagamento do valor de sua oferta será de, no máximo, 03 (três) dias corridos, a contar da homologação e adjudicação do certame, respeitando o valor mínimo estabelecido para este item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- c) As empresas interessadas em participar do certame deverão oferecer proposta, desde que seu ramo/atividade esteja seja relacionado à atividade de agroindústria e comércio varejista de produtos derivados de agroindústria, a fim de manter a finalidade inicial do imóvel, apresentando declaração que se compromete a manter tal linha de atividade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- d) O licitante vencedor deverá comprovar a geração de, no mínimo, 5 (cinco) empregos, diretos, mediante CAGED, comprometendo-se a manter ou aumentar esse número após a assinatura do contrato.
- e) Apresentar no momento da licitação projeto arquitetônico de ampliação do projeto original, contendo: planta baixa, corte transversal e longitudinal, planta de cobertura, elevações, planta de situação e localização, bem como compromisso de averbar a referida área no INSS no prazo de 5 (cinco) anos;
- f) Deverá apresentar compromisso de adquirir os produtos da agricultura familiar, comercializados pelo CEPAGRO pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato;

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS “01” e “02” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 – Os invólucros “01” e “02”, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados e inviolados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2012

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

DATA DE ABERTURA: 14/05/2012

HORÁRIO: 09:00 HORAS

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2012

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

DATA DE ABERTURA: 14/05/2012

HORÁRIO: 09:00 HORAS

5.2 – A carta de credenciamento (modelo anexo) ou procuração, com firma reconhecida em cartório, deverá ser entregue à Comissão de Licitação, na data de abertura dos envelopes “01”, caso o licitante encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O invólucro “01” deverá conter os seguintes documentos em 01(uma) via:

- a) - Cópia do contrato social e de suas alterações;



- b** - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF;
- c** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipal, da sede do licitante;
- d** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estadual, do estado sede da licitante;
- e** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais;
- f** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao INSS;
- g** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).
- i** - Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.
- j** - Declaração de Idoneidade (anexo II);
- k** - Declaração de que se compromete a manter linha de atividade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (anexo III);
- l** - Declaração comprometendo-se a gerar no mínimo 5 (cinco) empregos, diretos, comprometendo-se a manter ou aumentar esse número após a assinatura do contrato (anexo IV);
- m** - Declaração firmando compromisso de averbar a referida área no INSS no prazo de 5 (cinco) anos (anexo V);
- n** - Declaração firmando compromisso de adquirir os produtos da agricultura familiar, comercializados pelo CEPAGRO pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato (anexo VI).

6.2 – O TERMO DE RENÚNCIA (anexo VII), poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra a necessidade.

6.3 - Disposições Gerais Referentes aos Documentos:

6.3.1 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor da Administração até antes da abertura dos envelopes, ou publicação em órgão de imprensa oficial.



6.3.2 - Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar, salvo quando houver legislação própria.

6.3.3 - A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do licitante.

7 - DA PROPOSTA

7.1 – A proposta de preço – INVÓLUCRO “02”, em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo licitante ou por seu representante legal, redigida em português e impressa por meio mecânico ou informatizado, em papel timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em todos os campos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e no modelo de proposta anexo e deverá conter:

a) o valor total proposto para cada item;

b) prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

c) o valor total proposto para cada item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no item 2.1 deste edital, sob pena de desclassificação.

8 - DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS “01” E “02”

8.1 - Serão abertos os invólucros “01”, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedida sua apreciação.

8.2 - Serão considerados inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

8.3 - Após a abertura dos invólucros “01”, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Jornal Oficial do município.

8.4 - A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos invólucros “02”, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

8.5 - Os invólucros “02”, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.6 - Serão abertos os invólucros “02”, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

8.7 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste item, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.8 - O Julgamento e classificação das propostas serão de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

8.9 - Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

8.10 - Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

8.11 - Nas sessões de recebimento e abertura dos invólucros da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar a maior oferta por item.

9.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público.

9.3 - Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

10 - DA TRANSFERÊNCIA E ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS

10.1. A entrega, através da transferência da propriedade e escrituração dos bens dar-se-á da seguinte forma:

a) serão transferidos imediatamente após a efetivação do pagamento, de acordo com o estabelecido neste edital;

10.2 – As despesas oriundas da transferência da propriedade e escrituração dos imóveis correrão por conta do licitante vencedor.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento do bem imóvel relativo a este certame dever ser efetuado de acordo com o estabelecido no Item 4.2, alíneas “a” e “b”, deste Edital.



11.2 – Não será admitida qualquer forma de pagamento parcelado para o bem imóvel alienado por meio deste edital.

12 - DOS RECURSOS

12.1 – O prazo para impugnação do edital, será de 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão de abertura dos invólucros “01” - documentos para habilitação.

12.2 – Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

13.2.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da vencedora não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;

13.2.2 - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso do pagamento, calculado sobre o valor total da proposta, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

14.2 - Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

14.3 - Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

14.5 - Integram o presente edital:

Anexo I - Carta de Credenciamento (modelo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Anexo II – Declaração de idoneidade;

Anexo III – Declaração de comprometimento ramo de atividade;

Anexo IV – Declaração de geração de empregos;

Anexo V – Declaração de averbação;

Anexo VI – Declaração de compromisso de aquisição de produtos;

Anexo VII – Termo de renuncia (modelo);

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IX – Minuta do Contrato

14.5 - Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – pelos telefones 46-3232-8322 / 46-3232-8331, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

Coronel Vivida, 11 de abril de 2012.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório nº 02/2012, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa **com firma reconhecida**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número XX/2010, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa, **com firma reconhecida**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE RAMO DE ATIVIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número 02/2012, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município, que nosso ramo de atividade é relacionado à atividade de agroindústria e comércio varejista de produtos derivados de agroindústria e caso sejamos vencedor deste certame, nos comprometemos a manter a finalidade inicial do imóvel, mantendo a linha de atividade pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa, **com firma reconhecida**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número 02/2012, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município, que caso sejamos vencedor deste certame, nos comprometemos a gerar no mínimo 5 (cinco) empregos diretos, mediante CAGED, comprometendo-se a manter ou aumentar esse número após a assinatura do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa, **com firma reconhecida**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AVERBAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número 02/2012, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município, que caso sejamos vencedor deste certame, nos comprometemos a averbar a referida área no INSS no prazo de 05 (cinco) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa, **com firma reconhecida**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número 02/2012, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município, que caso sejamos vencedor deste certame, nos comprometemos a adquirir os produtos da agricultura familiar, comercializados pelo CEPAGRO, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa, **com firma reconhecida**)



ANEXO VII

TERMO DE RENÚNCIA – MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA, nº 02/2012, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa, **com firma reconhecida**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social, endereço, telefone e CNPJ)

(Local e data)

À Comissão de Licitações

Referente Edital nº 02/2012-Concorrência

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, para aquisição do imóvel abaixo, conforme segue:

ITEM	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	Nº DA MATRICULA	LOCALIZAÇÃO	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR PROPOSTO R\$
01	Chácara nº 04, da Subdivisão do Lote Rural nº 39, situado no Loteamento Sede, com a área de 1.290,45 m ² (um mil e duzentos e noventa metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), com edificação.	14.657	Coronel Vivida – PR	150.732,60	

1 - O valor total de nossa proposta de preços para o item indicado acima é de R\$ _____(_____).

2 – Efetuaremos o pagamento deverá em dinheiro, em parcela única, mediante depósito da importância relativa à sua oferta diretamente em conta corrente bancária em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, cujo número e agência será fornecido pela Tesouraria do Município, no prazo máximo, 03 (três) dias corridos, a contar da homologação e adjudicação do certame, respeitando o valor mínimo estabelecido para este item.

3 - O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente.

(nome e assinatura do representante legal e carimbo da empresa se houver)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, com sede na Praça Três Poderes, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Aurélio Gugik, portador do CPF nº xxxxx e RG nº xxxxx, ao fim assinado, doravante designada ALIENANTE de um lado e, de outro a empresa estabelecida na cidade de Estado, inscrita no CNPJ sob n.º/.....-., neste ato representada por seu representante legal Sr, portador do CPF nº xxxxx e RG nº xxxxxxxx, ao fim assinado, doravante designada COMPRADOR estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, ajustam o presente Contrato a promessa de compra e venda, com outras avenças, em decorrência da Concorrência Pública n.º 02/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem por finalidade a alienação de bem público, do Município de Coronel Vivida, conforme especificações constantes do Edital e abaixo:

ITEM	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	Nº DA MATRICULA	LOCALIZAÇÃO	VALOR PROPOSTO (R\$)
01	Chácara nº 04, da Subdivisão do Lote Rural nº 39, situado no Loteamento Sede, com a área de 1.290,45 m ² (um mil e duzentos e noventa metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), com edificação.	14.657	Coronel Vivida – PR	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Fazem parte integrante e do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento do COMPRADOR: ato convocatório, edital de licitação, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

A ALIENANTE receberá do COMPRADOR, pelo bem alienado em uma única parcela a importância total de R\$(.....), daqui por diante denominado “Valor Contratual”.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Para o bem constante neste contrato, o COMPRADOR deverá realizar o pagamento em moeda corrente nacional, conforme especificado a seguir:

- a) O pagamento deverá ser feito em dinheiro, à vista, mediante depósito da importância relativa à sua oferta diretamente em conta corrente bancária em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, cujo número e agência será fornecido pela Tesouraria do Município.
- b) O prazo para o pagamento do valor de sua oferta será de, no máximo, 03 (três) dias corridos, a contar da homologação e adjudicação do certame, respeitando o valor mínimo estabelecido para este item.
- c) As empresas interessadas em participar do certame deverão oferecer propostas, desde que seu ramo/atividade esteja seja relacionado à atividade de agroindústria e comércio varejista de produtos derivados de agroindústria, a fim de manter a finalidade inicial do imóvel, apresentando declaração que se compromete a manter tal linha de atividade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- d) O licitante vencedor deverá comprovar a geração de, no mínimo, 5 (cinco) empregos, diretos, mediante CAGED, comprometendo-se a manter ou aumentar esse número após a assinatura do contrato.
- e) Também deverá apresentar no dia da licitação projeto arquitetônico de ampliação do projeto original, contendo: planta baixa, corte transversal e longitudinal, planta de cobertura, elevações, planta de situação e localização, bem como compromisso de averbar a referida área no INSS no prazo de 5 (cinco) anos;
- f) Deverá apresentar compromisso de adquirir os produtos da agricultura familiar, comercializados pelo CEPAGRO pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR:

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA assume por este instrumento as seguintes obrigações:

- I – efetuar o pagamento de sua proposta na forma e no prazo estabelecido no edital e em sua proposta;
- II - A COMPRADORA deverá se submeter à fiscalização e inspeção técnica da equipe da Prefeitura Municipal, no período mínimo dos 5 (cinco) anos das obrigações assumidas;
- III – comprovar a geração de, no mínimo, 05 (cinco) empregos, diretos, mediante CAGED, comprometendo-se a manter ou aumentar esse número após a assinatura do contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO COMPRADOR

O COMPRADOR assumirá integral responsabilidade por danos causados ao ALIENANTE ou a terceiros, isentando este de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

I - O COMPRADOR não poderá ceder o objeto do presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem parecer do CODEM e autorização prévia do ALIENANTE;

II – A escritura definitiva de compra e venda somente será assinada, após comprovada a quitação integral do preço do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O ALIENANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar, verificar, inspecionar os projetos, estudos de viabilidade econômica, obras e instalações de implantação, quanto às exigências das normas e especificações técnicas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

No caso do imóvel alienado nesta Concorrência Pública nº 002/2012, o ALIENANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato em caso de inadimplemento contratual do COMPRADOR ou qualquer infração de caráter legal, bem como a reverter o imóvel objeto de alienação ao Patrimônio do Município na ocorrência das seguintes situações:

I - o imóvel reverterá ao Patrimônio do Município se pelo período de um (01) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas, sem direito à indenização pelas benfeitorias existentes;

II - serão revertidas ao Patrimônio do Município as áreas não edificadas de conformidade com o projeto apresentado;

III - na paralisação das atividades por período igual ou superior a 01 (um) ano, importará na rescisão do contrato, bem como perda de todos os benefícios concedidos, sem direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias porventura edificadas;

IV - o atraso no pagamento decorrente da aquisição, tornará rescindida a alienação, revertendo o terreno e as benfeitorias edificadas, incorporadas ao Patrimônio Municipal – sendo que o beneficiado será reembolsado do valor pago, nas mesmas condições e prazos em que houver pago as parcelas, depois de deduzidos os investimentos que o Município tiver feito na área a ser revertida;

V - caberá também a reversão, por não cumprimento das condições e encargos, adquirindo o Município o direito líquido e certo de reintegração de posse imediata, sem que o COMPRADOR tenha direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel, inclusive ressarcimento por lucros cessantes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, alterações nas especificações quantitativas e qualificativas ou a juízo do ALIENANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da COMPRADORA não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado;

IV - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso do pagamento, calculado sobre o valor total da proposta, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, .. de de

PREFEITO MUNICIPAL

COMPRADOR

TESTEMUNHA: